

tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1436.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 12 de Maio de 1958. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe e Moçambique. — *Carlos Abecasis*.

### Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

#### Comissão Executiva

Declara-se que, por despacho ministerial de 3 de Maio de 1958, foi autorizada, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, a seguinte transferência da verba inscrita no orçamento de receita e despesa privativo da missão de estudos dos movimentos associativos em África, publicado no *Diário do Governo* n.º 54, 1.ª série, de 15 de Março de 1958:

Da rubrica do artigo 2.º «Despesas com o material» para a rubrica do artigo 1.º «Despesas com o pessoal» . . . . .	12.525\$00
--	------------

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 6 de Maio de 1958. — O Presidente, *J. Carrington Simões da Costa*.

Declara-se que, por despacho ministerial de 3 de Maio de 1958, foi autorizada, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, a seguinte transferência de verba inscrita no orçamento de receita e despesa privativo da missão de estudos das minorias étnicas do ultramar português, publicado no *Diário do Governo* n.º 57, 1.ª série, de 19 de Março de 1958:

Da rubrica do artigo 2.º «Despesas com o material» para a rubrica do artigo 1.º «Despesas com o pessoal» . . . . .	44.980\$00
--	------------

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 6 de Maio de 1958. — O Presidente, *J. Carrington Simões da Costa*.

## MINISTÉRIOS DO ULTRAMAR E DAS COMUNICAÇÕES

### Decreto n.º 41 619

A execução do serviço de cobrança de títulos nas relações entre a metrópole e as províncias ultramarinas rege-se pelos preceitos do Decreto n.º 34 166, de 5 de Dezembro de 1944, que manda aplicar as disposições do Regulamento para o Serviço dos Correios nas supracitadas relações. Verifica-se, porém, haver vantagem em adoptar as regras do Acordo Internacional relativo às cobranças e do seu regulamento de execução, a exemplo do que já sucede com o serviço de objectos contra reembolso, regulado também segundo as normas internacionais.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O serviço de cobranças de títulos entre a metrópole e as províncias ultramarinas portuguesas executar-se-á segundo os preceitos do Acordo Internacional relativo às cobranças e seu regulamento de execução, com as seguintes excepções:

1.ª Os títulos serão expressos na moeda em curso na metrópole.

2.ª As taxas de apresentação e dos impressos serão pagas adiantadamente em selos postais a colar na primeira parte da relação M/RP 1 e a inutilizar pela estação conferente de origem, quando procedente do ultramar, ou pela estação conferente de destino, quando procedente da metrópole.

Art. 2.º É derogado o artigo 2.º do Decreto n.º 34 166, de 5 de Dezembro de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Maio de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### 10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 6 de Maio de 1958, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

#### CAPÍTULO 6.º

#### Direcção-Geral do Ensino Primário

#### Direcção do Distrito Escolar de Braga

Artigo 838.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 1) «Correios e telégrafos» para o n.º 2) «Telefones» . . . . .	400\$00
---	---------

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 8 de Maio de 1958. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

#### Despacho

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1959, de 3 de Agosto de 1937, que seja efectuada no orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no ano económico corrente a seguinte transferência de verba:

Artigo 11.º «Outros encargos»:

Do n.º 7) «Cursos de aperfeiçoamento profissional, nos termos do artigo 175.º do Decreto n.º 36 875, de 17 de Janeiro de 1943» . . . . .	100.000\$00
--	-------------